



# "Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência" PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO		PARTIDO PP
EMENDA Nº 322	TIPO DE EMENDA	DATA 11/11/2024
	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	

### **INCLUSÃO**

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 4 Mod.40 Fte:1.500 CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

[Meta Específica] Transferir para a Prefeitura Municipal de FAGUNDES - PB, os recursos acima indicados para aquisição de equipamentos para o Hospital Maria do Carmo Amorim Navarro.

## **ANULAÇÃO**

**Órgão:** 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

**Programa/Ação:** 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500

<u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação</u>: R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda destina-se a transferência de recursos ao município de Fagundes – PB, para aquisição de equipamentos para o Hospital Maria do Carmo Amorim Navarro, e assim garantir um atendimento de qualidade e respeito a seus munícipes.





#### "Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

Emendas Individuais - Deputado Estadual - 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = <u>R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)</u> - sendo que metade desse valor <u>R\$ 2.340.013,00</u> destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde ( art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).** 

públicos de saúde ( art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

JOÃO PAULO SEGUNDO **DEPUTADO ESTADUAL**